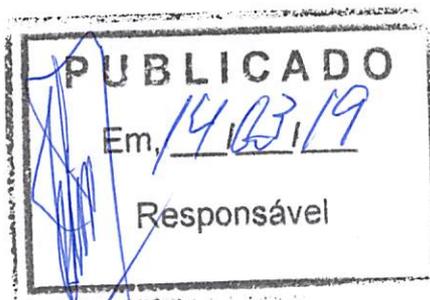




**LEI Nº 1.317 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**



**DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA E TRANSFERÊNCIA EM CRECHE PARA CRIANÇA FILHA OU FILHO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA OU SEXUAL NO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Esta lei visa garantir prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município dos Bezerros.

**Parágrafo 1º.** Fica a creche municipal, direta, indireta ou conveniada, responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

**Parágrafo 2º.** A transferência a que se refere o caput deste artigo será de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

**Artigo 2º.** O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher;
- II-** Cópia do exame de corpo de delito.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.**

*Breno de Lemos Borba*  
**BRENO DE LEMOS BORBA**